Política Antissuborno e Anticorrupção do Grupo

1 Resumo

O Grupo Securitas está empenhado em manter os mais altos níveis de integridade e cumprimento das leis aplicáveis, normas, regulamentos e quaisquer outros códigos de conduta em vigor, em todos os locais sob a sua responsabilidade.

Na Securitas existe tolerância zero para todo e qualquer tipo de corrupção, incluindo qualquer tipo de suborno, pagamentos de facilitação, ou outros benefícios impróprios e, procura agir sempre de forma correta, especialmente com os clientes, com os trabalhadores e com a sociedade. Os nossos clientes verificam a importância de trabalhar com uma empresa que cumpre a lei e que tem valores fortes, pelo que é objetivo da Securitas ser uma referência e ser escolhida como fornecedora por todos os valores que defende e representa.

O *Board of Directors of Securitas AB* (o *"Board"*) espera que os trabalhadores do Grupo Securitas sejam leais, éticos, honestos e mantenham um elevado nível de integridade e cumprimento de todas as leis e políticas aplicáveis relativas antissuborno, incluindo a *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e a *UK Bribery Act* (UKBA), bem como as leis locais em todos os países nos quais operamos. Por este motivo, o *Board* adotou esta Política Antissuborno e Anticorrupção (a "Política"). Esta Política é aplicável a todas as entidades legais da Securitas, administradores e todos os trabalhadores da Securitas (em conjunto "Empresas Securitas e Trabalhadores").

O estrito cumprimento desta Política é obrigatório. As violações às leis anticorrupção aplicáveis podem resultar em coimas elevadas e sanções penais para a Securitas, eventuais penas de prisão e multas para trabalhadores, e danos significativos à reputação da Securitas em geral.

A Securitas espera que todos os seus parceiros de negócio mantenham os mesmos elevados padrões éticos.

Assim, o conteúdo desta Política deve ser implementado, na medida possível, com todos os parceiros de negócio e consultores, por exemplo, através da, inclusão de direitos e obrigações contratuais adequados.

Resumo das principais alterações desde a última revisão:

Pequenas alterações de redação.

Foram incluídas, como um subdocumento (22.3), Orientações Antifraude, de forma a exemplificar o que pode ser feito para prevenir ou, no pior dos casos, detetar fraudes já cometidas.

2 Texto Principal da Política

Esta política anticorrupção (a "Política"), estabelece os princípios de uma conduta ética e adequada, em relação às seguintes matérias: anticorrupção, entretenimento e ofertas, conflitos de interesse, bem como, diretrizes de cumprimento, revisão e monitorização de terceiros com quem a Securitas mantém relações comerciais. Esta Política complementa a legislação local em vigor e aplicável à atividade da Securitas em todo o mundo.

Princípios para a corrupção e suborno: tolerância zero

A Securitas acredita num mercado livre para a prestação dos seus serviços, e num ambiente competitivo livre e justo. Portanto, na Securitas existe tolerância zero para qualquer tipo de suborno, pagamentos de facilitação ou outros benefícios indevidos e contrários a esta Política, ao Código de Valores & Ética, às leis e regulamentos locais, às normas do sector ou a quaisquer outros códigos de ética aplicáveis nos países onde a Securitas opera. A tolerância zero aplica-se quer, no que diz respeito à oferta de benefícios ou similares, bem como, à aceitação de tais benefícios.

O não cumprimento desta Política e/ou das leis e regulamentos locais pode ter consequências muito graves para a Securitas enquanto Grupo, para todas as empresas da Securitas e para os próprios trabalhadores.

O incumprimento desta Política nunca é benéfico ou vantajoso para a Securitas. Pelo contrário, a denuncia de qualquer infração, bem como a denuncia de ofertas ou pedidos de benefícios indevidos, contribui sempre para os melhores interesses do Grupo Securitas.

De forma a evitar sugestões de comportamento ilegal ou antiético, as empresas e os trabalhadores da Securitas devem, a todo o momento, usar o bom senso e fazer todos os possíveis para evitar situações que possam dar a impressão ou mesmo a suspeita de comportamento corrupto.

A legislação anticorrupção, em determinados países, tem alcance extraterritorial, o que significa que se aplica também aos atos praticados fora do país que a promulgou. Temos como exemplos das legislações mencionadas a *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e a *UK Bribery Act* (UKBA). Esta Política procura igualmente assegurar o cumprimento dos princípios destas leis e preservar o seu espírito e intenção em todos os países.

Para efeitos desta Política, corrupção define-se como qualquer ato ou omissão que se destine a conceder, oferecer ou prometer benefícios indevidos ou qualquer coisa de valor para induzir o abuso do poder confiado a alguém, com o intuito de obter um benefício ou uma vantagem ilegítima individual ou para um grupo. Corrupção inclui também a aceitação de quaisquer destes benefícios.

> ***"Corrupção é o abuso do poder confiado, para obtenção de benefício privado"***

A corrupção inclui uma ampla variedade de comportamentos, como suborno e o uso indevido dos ativos da empresa, mas pode, também, encobrir favoritismo e conflitos de interesse. O *CEO* da Securitas emitiu *22.2. Instruções sobre Conflito de Interesses*.

"Existem conflitos de interesses quando os interesses pessoais estão em conflito, ou parecem estar em conflito com os interesses da Securitas"

O Suborno é geralmente definido como o ato de prometer, oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem indevida, através da disponibilização de alguma coisa de valor a uma pessoa ou entidade, diretamente ou através de um intermediário, para que essa pessoa ou entidade pratique, ou se abstenha de praticar, um ato em violação dos seus deveres comerciais, públicos ou legais. Em termos gerais, as leis anticorrupção definem "qualquer coisa de valor", não só os subornos em dinheiro, mas também, qualquer outra coisa que tenha valor diretamente para o destinatário ou para um membro da família ou parte relacionada.

> ***"Suborno é o ato de dar alguma coisa de valor a alguém, muitas vezes ilegalmente, para persuadir essa pessoa a fazer algo que você quer"***

O conceito de suborno ou de comportamento corrupto é muito amplo, e inclui, por exemplo, dar, receber ou facilitar:

- Dinheiro e outras formas de pagamento ou benefícios para assegurar ou influenciar a adjudicação de um contrato ou a obtenção de uma autorização ou licença;
- Donativos inapropriados (de cariz político ou de caridade) que visem obter benefícios específicos;
- Alguns benefícios sem valor económico direto, como a inscrição em clubes e a atribuição de prémios de prestígio, ou similares;
- Ofertas, entretenimento, alojamento, ou viagens, com o intuito de influenciar o destinatário a agir de determinada forma;
- Ofertas de emprego ou estágios para familiares de clientes, parceiros de negócio, ou outros, visando um propósito indevido;
- Os chamados pagamentos de facilitação[1], para obter uma decisão ou facilitar um processo, mesmo que este tipo de procedimento seja aceite ou habitualmente praticado localmente.

Não é necessário que o benefício seja concedido ou oferecido diretamente à pessoa que exerce o poder, pode, também, ser dado ou oferecido a um intermediário ou a um membro da família. Embora a corrupção possa influenciar qualquer empresa (mesmo com empresas privadas e particulares), o risco de corrupção é maior quando se trata de funcionários públicos[2]. Relativamente a funcionários públicos, será cometida uma infração se for oferecido um suborno a um funcionário público para obter uma vantagem comercial, mesmo que esse funcionário não atue de forma imprópria. Desta forma, devem ser tomadas precauções especiais ao lidar com funcionários públicos ou com entidades públicas.

A definição de práticas de corrupção ou de suborno varia de país para país. Esta Política não pretende, de forma alguma, permitir procedimentos que não sejam legais e/ou que não estejam de acordo com a ética empresarial num país onde a Securitas opera, mas pode complementar e reforçar os requisitos de um país específico com legislação anticorrupção menos desenvolvida.

2.1 Ofertas e Entretenimento Permitidos

Um suborno pode representar "qualquer coisa de valor". Uma das áreas mais problemáticas é a oferecer e/ou receber presentes, bonificações, refeições, entretenimento, alojamento e benefícios semelhantes. Se estas ofertas forem dadas ou recebidas com um propósito indevido, tais ofertas e entretenimentos podem constituir suborno.

Todos os presentes, viagens ou alojamento, refeições, hospitalidade, entretenimento, eventos e outros benefícios relacionados com negócios devem ser aprovados e só podem ser dados ou recebidos de acordo com uma Política de Ofertas. Ver *22.1 Instruções sobre a Política de Ofertas*.

[1] Pagamentos de facilitação são pagamentos feitos a funcionários públicos para acelerar ou assegurar uma ação de rotina por parte de uma entidade pública, mais frequentemente quando o pagador já tem direito a tal ação. Um exemplo é um pagamento a um funcionário público para acelerar a renovação de licenças.

[2] Os funcionários públicos são funcionários que ocupam cargos em qualquer departamento da administração central, regional ou local, em ministérios, no sistema judiciário ou em agências/organizações e instituições públicas parcial ou totalmente detidas ou financiadas pelo Estado. São exemplos de funcionários públicos os políticos, os ministros, o pessoal do Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos ou do Ministério do Interior de qualquer país, os funcionários aduaneiros e os funcionários das autoridades fiscais, etc. Os funcionários de organizações pertencentes ao Estado (parcial ou totalmente) também são considerados funcionários públicos.

A Securitas exige um cuidado especial em relação a ofertas e entretenimento que envolvam funcionários públicos. A Securitas não permite que ofertas ou hospitalidade sejam oferecidos ou fornecidos a funcionários públicos para influenciá-los no exercício das suas funções públicas ou que pareçam influenciá-los no exercício das suas funções. Ofertas ou entretenimento, se oferecidos ou fornecidos a funcionários públicos, devem ser considerados legais de acordo com a legislação local em vigor e de valor muito modesto.

Algum tipo de ofertas e entretenimento relacionados com o negócio podem ser apropriados e aceitáveis, de acordo com os costumes locais, desde que se encontrem dentro dos limites desta Política, das leis e regulamentos locais e sejam realizadas de boa-fé. As regras em relação ao que é apropriado, variam de país para país, mas terão de estar sempre em conformidade com a legislação local, bem como, com esta Política e com as políticas anticorrupção da contraparte envolvida.

Normalmente, os benefícios aceitáveis são aqueles que podem ser concedidos e recebidos abertamente, têm valor limitado e não são passiveis de influenciar um processo de tomada de decisão.

Os fatores seguintes podem contribuir para avaliar se um benefício dado ou recebido por alguém relacionado com o negócio da Securitas, pode ou não ser considerado corrupção ou suborno:

- O valor do benefício – deve haver um cuidado acrescido com os benefícios que têm mais do que um valor meramente simbólico;
- A posição do destinatário – todo e qualquer tipo de ofertas para autoridades públicas devem ser evitadas;
- A natureza do benefício – benefícios que tenham pouca ou nenhuma conexão com o negócio da Securitas, são normalmente considerados impróprios/inapropriados;
- O timing do benefício - as prestações não são geralmente adequadas quando são concedidas próximo de um período de concurso (antes ou depois) ou durante uma negociação;
- O grupo de destinatários e a forma como o benefício é oferecido – todos os benefícios que não sejam concedidos abertamente, não são normalmente considerados adequados e deve ter um maior cuidado ao conceder benefícios a pessoas individualmente selecionadas do que a um grupo ou categoria de pessoas. Os convites repetidos de/ou para a(s) mesma(s) pessoa(s), num curto período de tempo, devem ser evitados;
- Utilize o bom senso. Se um presente for entendido ou interpretado como excessivo, provavelmente será indevido/inapropriado.

Com base na estrutura fornecida por esta Política Antissuborno e Anticorrupção do Grupo, cada Presidente de País deve garantir que existe uma política local de ofertas, definindo procedimentos de aprovação, limites monetários, requisitos de comunicação, e um processo para garantir que que as ofertas dados e recebidas são submetidas a um nível de aprovação adequado e registadas num *Registo de Ofertas* que deve ser mantido localmente de acordo com os limites monetários locais e os requisitos da política.

2.2 Avaliação do Risco

É da responsabilidade de cada Presidente de Divisão, *Divisional General Counsel*, e Presidente de País, em conjunto com as pessoas responsáveis pela *Business Ethics Compliance*, avaliar continuamente o risco, das empresas e dos trabalhadores da Securitas se envolverem em qualquer tipo de comportamento corrupto, sinalizar imediatamente esses riscos e adotar medidas e o controlo adequados para assegurar que os riscos sejam devidamente mitigados.

Todas as empresas do Grupo Securitas, ao entrar em novos mercados, comprometem-se com diferentes tipos de relações de cooperação ou ao estarem envolvidas em fusões ou aquisições de empresas, devem garantir que foi efetuada uma avaliação completa dos riscos de corrupção, suborno e outros benefícios indevidos, no país ou na relação em questão.

Os procedimentos de "*due diligence*" devem incluir investigações adequadas das medidas anticorrupção passadas e presentes e da exposição global do risco, no que respeita a corrupção e suborno, para cada aquisição ou potencial parceiro alvo. É da responsabilidade de cada gestor de projeto garantir que estes processos são efetuados sempre que se iniciem novas relações e de forma continua nas relações existentes, quando se justifique. Para mais informação consulte *12. Política de Aquisições e Desinvestimentos do Grupo*.

3 Aplicabilidade para a Securitas e para Terceiros

Esta Política é aplicável a todas as Empresas da Securitas, Administradores, e todos os trabalhadores da Securitas e deve ser comunicada e implementada, na medida do possível, a todos os parceiros de negócio e consultores, incluindo todos aqueles que atuem em nome da Securitas. É da responsabilidade de cada *Divisional President*, *Divisional General Counsel* e de cada *Country Pre*sident, em conjunto com a pessoa responsável pela *Business Ethics Compliance*, assegurar que a Política foi totalmente compreendida e implementada nas áreas ou países sob a sua responsabilidade.

O estrito cumprimento desta Política é obrigatório.

A Securitas pode ser responsabilizada pela conduta de parceiros comerciais que atuem em seu nome. A Securitas tem a responsabilidade de garantir que todos aqueles com quem negoceia, entendam que a Securitas tem tolerância zero em relação à corrupção. A Securitas espera que todos aqueles com quem negoceia, obedeçam aos mesmos elevados padrões éticos que vigoram na Securitas. A Empresa nunca deve contratar um parceiro de negócios, para fazer alguma coisa que esteja proibida por esta Política. Consulte o *21. Código de Conduta para Parceiros de Negócio da Securitas*.

A Securitas exige que (i) todos os acordos com parceiros comerciais reflitam condições de mercado razoáveis, (ii) que seja realizada uma *due diligence* antes da conclusão de qualquer acordo com esses parceiros comerciais e (iii) que a sua conduta seja continuamente monitorizada durante a execução do acordo. O âmbito da *due diligence* e monitorização devem ser proporcionais ao risco da existência de atividades corruptas na região, setor ou projeto específico. Instruções detalhadas relacionadas com fornecedores podem ser encontradas em *15.6 Instruções Globais para Compras e Instruções para Aprovação e Monitorização de Fornecedores*.

As Empresas e trabalhadores da Securitas devem fazer todos os esforços razoáveis para incluir o *21. Código de Conduta dos Parceiros de Negócio da Securitas* e os princípios desta Política, nos contratos como todos os parceiros e outras relações comerciais. Deve ser tomado especial cuidado durante o processo de seleção e gestão de agentes e representantes externos. A secção 2.2 desta política deve igualmente ser considerada.

Como os parceiros de negócio podem por vezes ser usados para criar 'fundos secretos', através dos quais os subornos podem ser pagos, devem ser tomadas precauções para garantir que os parceiros comerciais apenas recebem, valores comercialmente razoáveis, por bens ou serviços fornecidos de forma legítima à Empresa. Os pagamentos só devem ser efetuados, mediante prova ou com suporte que evidencie que os serviços foram prestados. Todos os pagamentos efetuados a parceiros de negócio devem ser registados com exatidão na contabilidade da Securitas, com indicação da natureza

dos bens ou serviços fornecidos à Securitas e o montante pago ao parceiro de negócio. Além disso, deve existir. uma segregação adequada de funções para assegurar que nenhum trabalhador tenha responsabilidade em mais que uma etapa de uma transação, desde a primeira etapa até à sua conclusão e revisão. Por exemplo, um trabalhador em funções de compra não deve ser também responsável pelo pagamento ao fornecedor.

Quando algum tipo de suborno ou outro benefício indevido, for solicitado, oferecido ou concedido por terceiros, as Empresas e trabalhadores da Securitas devem informar imediatamente a sua chefia direta ou outra pessoa com funções adequadas e de responsabilidade dentro da empresa, tal como o responsável local pela *Business Ethics Compliance*, ou o Gestor do Risco e Legal. Logo que seja razoavelmente possível, deve ficar claro para o terceiro que as Empresas e trabalhadores da Securitas nunca poderão aceitar ou oferecer qualquer tipo de suborno ou benefício indevido. Posteriormente, o Presidente do País, em causa, deve assegurar a realização de uma avaliação sobre a possibilidade de prosseguir a relação como o referido terceiro. Se for tomada a decisão de manter aquela relação, cabe ao Presidente do País, em conjunto com o Presidente da Divisão e do responsável da Divisão pela *Business Ethics Compliance*, garantirem que a decisão foi tomada, após uma avaliação adequada do risco e que foram tomadas as devidas salvaguardas para evitar incidentes futuros contrários a esta Política.

4 Implementação e Responsabilidade

É da responsabilidade da função de *Business Ethics Compliance* fornecer orientações que as Divisões e os Países devem seguir para garantir que as Divisões e os Países fazem uma gestão adequada dos riscos de ética empresarial nos seus negócios. A função de *Business Ethics Compliance*, em conjunto com o *Divisional President* e a *Divisional General Counsel*, trabalhará com a equipa de liderança de cada país para avaliar os riscos éticos empresariais e apoiar os países na criação de planos para implementar medidas e controlos adequados para atenuar esses riscos. A função de *Business Ethics Compliance* deve monitorizar as medidas de mitigação de riscos de forma a assegurar a existência de procedimentos adequados.

Em cada País será nomeada uma pessoa responsável pela *Business Ethics Compliance* (“*BE*”). O *Business Ethics Compliance Officer* da Divisão será consultado quanto à referida nomeação.

É da responsabilidade de cada *Divisional President*, *Divisional General Counsel* e cada *Country President*, em conjunto com o responsável pela *Business Ethics Compliance* e *Head of Legal/General Counsel*, implementar medidas e controlo adequados para mitigar os riscos e adotar procedimentos adequados para garantir que, na região ou no país sob a sua responsabilidade, todos os trabalhadores da Securitas conhecem, compreendem e cumprem as leis, normas e regulamentos locais e esta Política. Cada país deve também possuir procedimentos internos adequados para se manter atualizado sobre a evolução jurídica no que respeita a esta temática, dentro do país, e nomear uma pessoa responsável para prestar apoio no âmbito desta Política.

Todas as empresas da Securitas devem:

(1) se for considerado necessário, emitir uma versão da Política adaptada localmente, conforme o caso, às leis e regulamentos locais; caso contrário, é um requisito mínimo traduzir esta Política para o idioma local e

(2) emitir diretrizes e regras locais específicas para as ofertas e entretenimento permitidos e estabelecer procedimentos para que cada Colaborador que receba ofertas, pretenda dar ofertas ou pretenda viajar para participar em conferências patrocinadas (Política de Ofertas e Entretenimento), o faça de acordo com esta Política e legislação local. Estas regras devem ser publicadas de forma clara e ser conhecidas por todos os Administradores e trabalhadores a quem a Política se aplica. A Política de Ofertas e Entretenimento local deve ser revista e atualizada sempre que necessário, de forma a refletir quaisquer alterações à legislação local ou internacional, bem como, quaisquer alterações à presente Política.

Todas as políticas e diretrizes sobre ofertas, emitidas localmente, devem ser enviadas em cópia ao *Group Legal*.

5 Formação

Quem: Os trabalhadores que a seguir se mencionam – no mínimo – têm de receber formação de forma a garantir a correta compreensão dos princípios desta Política e da legislação local sobre anticorrupção:

- Todos os trabalhadores indiretos da Securitas (incluindo funções de nível financeiro/*controller,* funções jurídicas e de RH);
- Todo o pessoal operacional acima e incluindo o nível de Gestor de Filial;
- Todos os trabalhadores com competências/poder de decisão relacionado com clientes ou concorrentes;
- Todos os trabalhadores envolvidos com entidades públicas e funcionários públicos a qualquer nível, incluindo os responsáveis pela gestão de pedidos de licença e pagamentos,
- Todo o pessoal da área comercial; e
- trabalhadores responsáveis pelas compras e aquisições.

Essa formação deve ser adequada à posição de cada trabalhador, às suas responsabilidades na Securitas, bem como, à situação a nível local e à avaliação dos riscos. Um *e-learning* geral sobre anticorrupção e suborno, má conduta financeira e conflitos de interesse estará disponível no LMS.

Quando: Todos os novos trabalhadores designados, devem receber formação nos primeiros 3 meses a contar da data de início do contrato de trabalho e, posteriormente, todos os trabalhadores devem fazer a formação a cada 18 meses;

Como: Todos os trabalhadores designados, devem realizar a formação global e-learning, complementada com a formação adicional e separada sobre *22.1 Instruções relativas à Política de Ofertas*.

É da responsabilidade dos *Divisional Presidents*, *Divisional General Counsel* e *Country Presidents*, em conjunto com os respetivos responsáveis pela *Business Ethics Compliance*, assegurar a realização de formação adequada e regular a todos os trabalhadores e assegurar que são mantidos registos de formação, a fim de garantir o cumprimento destes princípios. A pessoa responsável pela *Business Ethics Compliance*, deve monitorizar a formação de forma a garantir que a formação ministrada é adequada.

6 Denúncias, Investigações e Consequências por Incumprimento

Todas as empresas e trabalhadores da Securitas são obrigados a denunciar qualquer suspeita de comportamento impróprio/indevido e contrário à presente Política, ao seu superior hierárquico ou, caso isso não seja possível, ao superior hierárquico do seu superior hierárquico ou ao responsável local pela *Business Ethics Compliance*, ao gestor do risco do seu país, ou departamento jurídico, conforme for mais adequado a nível local. Qualquer instrução ou pedido para agir em violação a esta Política, deve ser denunciado logo que possível. Os trabalhadores devem ser claramente informados de que não haverá consequências negativas por se recusarem a pagar ou aceitar subornos ou a participarem em práticas corruptas, mesmo que tais ações resultem na perda de negócios para Securitas. Nenhum Colaborador será, em circunstância alguma, objeto de retaliação por ter denunciado, de boa fé, uma possível má conduta.

Todos os eventos ou suspeitas denunciadas, serão investigadas e acompanhadas de forma adequada.

Se a pessoa denunciante não quiser ou não puder reportar uma suspeita seu superior hierárquico ou a outro trabalhador da sua organização, poderá fazer a comunicação através da Linha de Integridade da Securitas em https://securitas.integrityline.com/, via *e-mail* em integrity@securitas.com, ou para o *Chief Business Ethics Compliance Officer*. As informações atualizadas de contacto encontram-se no *website* do Grupo Securitas: www.securitas.com.

Qualquer violação a esta Política ou às leis e regulamentos locais em matéria de anticorrupção e suborno, resultará em procedimentos disciplinares que poderão levar à aplicação de sanções disciplinares, proporcionais à violação, incluindo, mas não se limitando, a multas ou despedimento.

7 Revisão e Acompanhamento

O cumprimento desta Política por todas as Empresas e trabalhadores da Securitas será monitorizado e acompanhado no âmbito do programa de *Business Ethics Compliance*, bem como, auditorias internas e externas e acompanhamento de rotina de todos os assuntos reportados que requerem resolução.

8 Referência a Instruções e Orientações

- *22.1 Instruções sobre a Política de Ofertas.*
- *22.2 Instruções sobre Conflitos de Interesses*
- *22.3 Orientações Anti-fraude*
- *15.6 Instruções para a Gestão de Riscos dos Fornecedores*

_____